



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 002 / 2024 / DASU / GAGIP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal

Considerando que:

O ruído é hoje comumente reconhecido como um dos fatores dominantes na degradação do ambiente urbano;

A exposição a níveis excessivos de ruído não é uma questão puramente privada e compromete, não só direitos económicos, sociais e culturais, como também alguns direitos, liberdades e garantias, designadamente a integridade moral e física das pessoas e reserva da intimidade da vida privada e familiar;

A lesão reiterada ou prolongada do sono e tranquilidade tem consequências sérias e gravosas no desempenho profissional, no rendimento escolar e na saúde psíquica e física;

A proteção contra o ruído excessivo deve ser tratada como uma questão de interesse público no âmbito de políticas públicas ambientais específicas que salvaguardem a saúde e o bem-estar das populações;

A avaliação periódica da evolução da realidade social do Município nomeadamente através da participação cidadã revelou, desde do fim do isolamento ocorrido durante a pandemia de Covid-19, um número crescente de reclamações e a necessidade da realidade regulamentar se adaptar;

O Regulamento do Ruído Ambiental de Setúbal atualmente em vigor, publicado em Diário da Republica, 2.ª Série, de 25 de Janeiro de 2017, sob o Aviso n.º 1067/2017 permanece inalterado desde então, porquanto a experiência adquirida acarreta a obrigação de alterar a regulamentação em vigor tendo em conta os valores vigentes, a rapidez e eficácia exigida na prevenção / resolução de conflitos sempre numa perspetiva de melhoria contínua na atuação dos serviços camarários, em respeito pelo princípio da legalidade e promovendo ainda a desejável

compatibilidade entre a garantia dos direitos e expectativas dos munícipes e o direito à atividade dos agentes económicos;

Que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, considera regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, nos exercícios de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos, nos termos do disposto no conforme estatui o seu artigo 135.º.

Os Municípios dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos previstos no artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa;

A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de alteração aos regulamentos externos do Município, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

O CPA estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento administrativo, na perspetiva de os interessados no procedimento se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;

A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração das alterações do regulamento;

A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para a elaboração do projeto de alteração ao regulamento a submeter ao órgão deliberativo do Município, que é a Câmara Municipal;

A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente para a decisão final, que, no caso de um órgão colegial, como é a Câmara Municipal, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em

conjugação com o disposto nos artigos 55 e 98.º do CPA, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de alteração do Regulamento do Ruído Ambiental de Setúbal, destinada a acolher os contributos de carácter administrativo e técnico para a prevenção, minimização dos incómodos causados pelo ruído e controlo da poluição sonora no Município;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- c) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a alteração do Regulamento do Ruído Ambiental de Setúbal, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- d) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- e) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração ao Regulamento do Ruído Ambiental de Setúbal, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- f) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de alteração do regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico (dasu@mun-setubal.pt) ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- g) Fixar em 20 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a alteração do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;

h) Delegar na Senhora Vice-Presidente da Câmara, Carla Guerreiro, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA